



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 29.05.20 Alky.
-----------------	---

**Relatório Inspetivo: INT-108 /2020**

**1. Empreendimento Turístico- casas de campo**

Informação protegida

Explorador- Informação protegida

NIF -

Morada- Informação protegida

Informação protegida

Representante legal: Cargo: Gerente

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020 e conforme despacho superior, foi realizada uma ação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

inspetiva à Informação protegida pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores Helena Fraga e Daniel Rafael, no dia 20 de fevereiro de 2020.

### **3. Descrição**

Factologia:

- Foram detetadas as irregularidades referidas nos pontos 10 e 24.
- Foram dados ao empreendimento 10 dias úteis para a regularização das situações detetadas.

Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

### **4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural.

### **5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, 19 de março de 2020.

A Inspetora,

Helena Fraga



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
 INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Relatório/Notificação nº 0051 Data: 20/2/2020 Hora: 10h30  
 RELATÓRIO INSPEÇÃO – TURISMO DE HABITAÇÃO  CASAS DE CAMPO  ALOJAMENTO RURAL  AGROTURISMO

1. Identificação do empreendimento: Informação protegida  
 2. Entidade promotora: Informação protegida NIF/NIPC: Informação protegida  
 3. Endereço: Informação protegida  
 4. C.P.: Informação protegida E-mail:  
 5. Responsável: Informação protegida  
 6. Pessoa Identificada: 11 Cargo: 611020202020

7. Placa Identificativa de Classificação  
 8. Período de funcionamento visível do exterior Sim  Não   
 9. Aviso Livro Reclamações Sim  Não

10. Livro Reclamações de a última fl. preenchida

11. Informação escrita em português e outra língua oficial europeia sobre: Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras atividades de animação turística e regras de utilização; áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário/explorador; produtos comercializados, sua origem e preços (quando aplicável); atividades agroturísticas disponibilizadas, seu funcionamento, horário e condições de participação (aplicável apenas ao Agroturismo); património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico local; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
12. Disponibilização de almoços e jantares previamente solicitados, sempre que não existam restaurantes a menos de 5 Km, com exceção das Casas de Campo não habitadas pelos proprietários	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
13. Os preços da diária devem incluir o pequeno-almoço, serviço de arrumação e limpeza diária e consumo ilimitado de eletricidade e água	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
14. Telefone c/ligação exterior na área de receção ou escritório de atendimento a hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
15. Bom estado de conservação e funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços, incluindo as unidades de alojamento	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
16. Nome e classificação do empreendimento em toda a documentação, publicidade e merchandising	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
17. Sistema e equipamentos de segurança contra-incêndios e validade dos extintores	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
18. Sala de estar destinada aos hóspedes (pode ser a mesma do proprietário)	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
19. Unidades de Alojamento dispõem de: cama, mesa de cabeceira ou solução equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
20. Cozinha ou kitchenette: frigorífico, fogão ou placa, micro-ondas, lava loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para viveres e utensílios. (Nota: as kitchenettes das suítes, apartamentos e moradias não podem dispor de aparelhos de confecção de refeições ou de aquecimento que recorram a líquidos combustíveis)	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
21. Instalações sanitárias afetas às U.A. dispõem de: sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada elétrica e água corrente quente e fria	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
22. Sistema de climatização adequado ao local	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
23. Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
24. Equipamento de primeiros socorros	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
25. Área de estacionamento	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
26. Plano HACCP quando no empreendimento se manipule e confeccione alimentos destinados aos hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
27. Alvará/L.U.T. Capacidade máxima: Nº de quartos <u>2</u> Nº de camas <u>4</u>		

Na sequência da presente ação inspetiva, fica V. Exa. notificado para no prazo máximo de 15 dias úteis, fazer prova, junto do endereço abaixo indicado, da regularização das situações assinaladas nos pontos:

Observações: + Adquirir novo sistema de ventilação  
+ mudança de duche

O(A)S Inspetor(es/as) [assinatura]  
 O(A) Notificado(a): Informação protegida



Relatório/Notificação n.º 0052 Data: 19/3/2020 Hora: 11h30

RELATÓRIO INSPEÇÃO – TURISMO DE HABITAÇÃO  CASAS DE CAMPO  ALOJAMENTO RURAL  AGROTURISMO

1. Identificação do empreendimento: Informação protegida

2. Entidade promotora: Informação protegida NIF/NIPC: Informação protegida

3. Endereço: Informação protegida

4. C.P.: Informação protegida E-mail: \_\_\_\_\_

5. Responsável: Informação protegida

6. Pessoa Identificada: Informação protegida Cargo: Estudante

7. Placa Identificativa de Classificação \_\_\_\_\_

8. Período de funcionamento visível do exterior  Sim  Não

9. Aviso Livro Reclamações  Sim  Não

10. Livro Reclamações de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ última fl. preenchida  Sim  Não

11. Informação escrita em português e outra língua oficial europeia sobre: Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras atividades de animação turística e regras de utilização; áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário/explorador; produtos comercializados, sua origem e preços (quando aplicável); atividades agroturísticas disponibilizadas, seu funcionamento, horário e condições de participação (aplicável apenas ao Agroturismo); património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico local; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos  Sim  Não

12. Disponibilização de almoços e jantares previamente solicitados, sempre que não existam restaurantes a menos de 5 Km, com exceção das Casas de Campo não habitadas pelos proprietários  Sim  Não

13. Os preços da diária devem incluir o pequeno-almoço, serviço de arrumação e limpeza diária e consumo ilimitado de eletricidade e água  Sim  Não

14. Telefone c/ligação exterior na área de receção ou escritório de atendimento a hóspedes  Sim  Não

15. Bom estado de conservação e funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços, incluindo as unidades de alojamento  Sim  Não

16. Nome e classificação do empreendimento em toda a documentação, publicidade e merchandising  Sim  Não

17. Sistema e equipamentos de segurança contra-incêndios e validade dos extintores  Sim  Não

18. Sala de estar destinada aos hóspedes (pode ser a mesma do proprietário)  Sim  Não

19. Unidades de Alojamento dispõem de: cama, mesa de cabeceira ou solução equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica  Sim  Não

20. Cozinha ou kitchenette: frigorífico, fogão ou placa, micro-ondas, lava loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para viveres e utensílios. (Nota: as kitchenettes das suites, apartamentos e moradias não podem dispor de aparelhos de confeção de refeições ou de aquecimento que recorram a fluidos combustíveis)  Sim  Não

21. Instalações sanitárias afetas às U.A. dispõem de: sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada elétrica e água corrente quente e fria  Sim  Não

22. Sistema de climatização adequado ao local  Sim  Não

23. Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes  Sim  Não

24. Equipamento de primeiros socorros  Sim  Não

25. Área de estacionamento  Sim  Não

26. Plano HACCP quando no empreendimento se manipule e confecione alimentos destinados aos hóspedes  Sim  Não

27. Alvará/L.U.T. Capacidade máxima: \_\_\_\_\_ Nº de quartos 2 Nº de camas 4

Na sequência da presente ação inspetiva, fica V. Exa. notificado para no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias úteis, fazer prova, junto do endereço abaixo indicado, da regularização das situações assinaladas nos pontos:

Observações: Adquirir novo livro de reclamações

O(A)S Inspetor(es)/as \_\_\_\_\_  
O(A) Notificado(a): Informação protegida